



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
SÃO JOÃO - PARANÁ

85.570-000

PARANÁ



## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa "Porteira Adentro" no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, destinado ao apoio e fomento da infraestrutura rural, revoga a Lei Municipal nº 1.770/2017 e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Porteira Adentro", destinado a prestar apoio aos produtores rurais locais mediante a execução de serviços de infraestrutura, conservação de solo e melhorias no interior das propriedades rurais.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária municipal;
- II – Facilitar o escoamento da produção e o acesso de veículos de transporte e insumos;
- III – Fomentar a conservação do solo, dos recursos hídricos e a proteção de nascentes;
- IV – Proporcionar o aumento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida no campo;
- V – Incentivar a modernização das estruturas produtivas rurais.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Pequeno Produtor Rural:** Aquele que possua ou detenha a posse de área total de até 08 (oito) alqueires paulistas (unidades isoladas ou contíguas), utilize predominantemente mão de obra familiar e tenha na atividade rural sua principal fonte de renda.

II – **Atividade Rural Familiar:** Empreendimentos de produção agrícola, pecuária, ovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, horticultura, fruticultura, apicultura, leiteira, pequena agroindústria e similares.

#### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** Os serviços abrangidos pelo programa compreendem:

- I – Abertura e conservação de estradas internas de acesso à sede e as áreas de produção;
- II – Limpeza de valas e construção de bueiros;
- III – Abertura e limpeza de tanques de piscicultura e açudes, **condicionado à apresentação de licença ou dispensa do órgão ambiental competente (IAT);**
- IV – Abertura de bebedouros para animais, mediante prévia autorização ambiental;
- V – Fornecimento de cascalho ou material pétreo conforme disponibilidade do material, sendo restrito exclusivamente ao trecho compreendido entre a porteira de acesso e as benfeitorias da propriedade rural.
- VI – Terraplanagem para projetos de *Compost Barn*, aviários, silos, barracões ou casa;
- VII – Abertura de valas sanitárias para destinação de carcaças de animais;
- VIII – Suporte mecanizado para proteção de nascentes e recuperação de áreas degradadas.

PAULO  
SERGIO  
DAL  
ALBA:034  
21699984

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
SERGIO DAL  
ALBA:03421699  
984  
Data:  
2026.03.31  
10:23:15 -03'00'

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários os produtores que preencherem cumulativamente:

- I – Ser proprietário ou possuidor (arrendatário, parceiro, meeiro) de imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais;
- II – Possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural (CAD/PRO) ativa no Município de São João/PR;
- III – Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;
- IV – Residir ou exercer atividade produtiva efetiva no imóvel objeto do serviço.

§ 1º Terão prioridade no atendimento os produtores que apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

§ 2º Proprietários de matrícula única (familiar) de até 08 (oito) alqueires poderão receber em doação até 07 (sete) tubos de concreto (1,00m x 800mm) para bueiros.

§ 3º Proprietários de matrícula única (familiar) de até 10 (dez) alqueires poderão receber até 02 (dois) tubos de concreto (1,00m) exclusivamente para proteção de fontes.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E LIMITES**

**Art. 6º** Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Públicos Urbanos, com apoio técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** A execução dos serviços observará os seguintes limites anuais por propriedade:

- I – Terraplanagem e melhorias gerais: até 60 (sessenta) horas-máquina;
- II – Projetos específicos (Compost Barn e Aviários): até 80 (oitenta) horas-máquina para produtores de no máximo 10 alqueires (unidade familiar) e 60 horas (sessenta) para produtores maiores;
- III – O somatório total de serviços por beneficiário não poderá exceder 140 (cento e quarenta) horas anuais.

**Art. 8º** O fluxo de solicitação seguirá obrigatoriamente as etapas:

- I – Protocolo de requerimento na Secretaria de Agricultura com documentos comprobatórios e certidões;
- II – Apresentação de licenças ambientais e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando a complexidade da obra exigir;
- III – Deferimento técnico e inclusão no cronograma por ordem cronológica e por comunidade.

**Art. 9º** Não serão fornecidas horas excedentes aos limites subsidiados, mesmo que pagas pelo produtor.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Art. 10.** É responsabilidade do beneficiário a manutenção das obras realizadas, a supressão de vegetação que interfira nas vias internas e a permissão para passagens de escoamento de águas pluviais necessárias à segurança do solo local.

**Art. 11.** O desvio de finalidade do serviço ou a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à exclusão dos programas municipais por 01 (um) ano, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.770, de 06 de junho de 2017.

PAULO  
SERGI  
O DAL  
ALBA:0  
34216  
99984

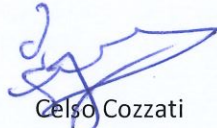
Assinatura de Paulo  
Sergio O Dal  
Alba:0  
34216  
99984

Sala das Sessões, em 30 de março de 2026.

PAULO SERGIO  
DAL  
ALBA:03421699984

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DAL  
ALBA:03421699984  
Dados: 2026.03.31 10:23:46  
-03'00'

Paulo S. Dal'Alba  
Presidente



Celso Cozzati  
Vice-Presidente



Tania Papke  
Secretária

